



Universidade Autónoma de Lisboa
Luís de Camões

**REGULAMENTO GERAL
DE CURSOS NÃO
CONFERENTES DE GRAU**

Aprovado na reunião do Conselho Científico de __/__/__

Lisboa
2007

**Regulamento Geral de Cursos
não Conferentes de Grau da
Universidade Autónoma de Lisboa
*Luís de Camões***

(Preâmbulo)

O acelerado desenvolvimento dos diversos domínios do conhecimento, juntamente com a necessidade de formação mais elevada para o exercício da actividade profissional, exige um investimento significativo na formação contínua, ao longo da vida.

Se o que acaba de afirmar-se se aplica genericamente, é ainda mais adequado ao contexto cultural e socioeconómico português, onde a média de qualificação dos recursos humanos continua a ser baixa, pese embora a tendência evolutiva favorável registada nas últimas décadas.

Face a uma certa apatia da maioria dos portugueses, relativamente ao desejo de prosseguir com a sua formação, após a escolaridade normal, justifica-se plenamente o aumento da oferta de cursos/acções de formação, de tipo diverso, de modo a contemplar os múltiplos interesses dos potenciais públicos-alvo.

Assim, simultaneamente com a vantagem de multiplicar a oferta dos cursos de média e longa duração a nível pós-graduado — de mestrado e de doutoramento —, afigura-se da maior urgência ampliar as oportunidades de formação e de actualização aos chamados novos públicos, desejosos de se valorizarem e de adquirirem competências acrescidas.

Os cursos não conferentes de grau assumem-se, deste modo, tanto como uma introdução ao estudo mais aprofundado de determinada temática, como uma excelente oportunidade de aprofundamento, actualização e revisão de competências e conhecimentos anteriormente adquiridos.

O extraordinário crescimento da frequência do ensino superior nas últimas décadas, a qual passou de 70 000, nos anos de 1970, para mais de 400 000, em 2002, com efeitos positivos na democratização da sociedade e no acesso à formação, provocou, contudo, uma certa massificação no processo de ensino-aprendizagem, com a conseqüente diminuição da qualidade.

Assim, ao nível dos cursos de formação inicial/licenciatura, não há condições para que os alunos possam adquirir formação e competências suficientes no domínio da investigação, o que se agravou com o modelo actual da redução desses cursos para três anos. Por outro lado, a aceleração verificada na investigação e nos diversos sectores de actividade induz a absoluta necessidade de formação contínua, sob pena de rápida desactualização.

Acresce ainda que o doutoramento, de acordo com as novas perspectivas, passou a ser considerado mais como ponto de partida do que de chegada ou de consagração, logo a carecer de ser complementado, com cursos de pós-doutoramento, já praticados

nas universidades de referência, inclusive em muitas das chamadas “research universities”.

Por outro lado, a criação dos cursos não conferentes de grau enquadra-se nos da legislação em vigor, nomeadamente na Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que alterou a Lei de Bases do Sistema Educativo, ao consagrar a «criação de condições para que todos os cidadãos possam ter acesso à aprendizagem ao longo da vida» (Preâmbulo do Decreto Lei n.º 74/2006, de 24 de Março).

Com efeito, a concretização das referidas modalidades de formação constitui um dos objectivos do ensino superior, ou seja, o de «suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora de conhecimentos de cada geração, na lógica de educação ao longo da vida e de investimento geracional e intergeracional, visando realizar a unidade do processo formativo» (Lei n.º 49/2005, art.º 11º, alínea e).

Também no âmbito europeu se reconhece a importância da formação contínua, com a criação do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, «com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento da União Europeia enquanto sociedade avançada baseada no conhecimento» (Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2007, DR, 1.ª série, n.º 89, de 9/5/2007).

Os cursos não conferentes de grau contemplados no presente Regulamento – Cursos Livres, Cursos de Pós-Graduação, MBA e Programas de Pós-Doutoramento – serão organizados segundo os princípios resultantes do Processo de Bolonha, constantes do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, que regulamentou o novo sistema de créditos curriculares (*ECTS – European Credit Transfer and Accumulation System*), baseado no trabalho dos formandos, através da «transição de um sistema de ensino baseado na ideia de transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências» (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março).

A atribuição de diplomas de cursos não conferentes de grau académico encontra-se também consignada nos diplomas legislativos (Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto art.º 15.º e Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março).

SECÇÃO I

CURSOS LIVRES

Artigo 1.º

(Definição, objecto e âmbito)

1.- Por curso livre entende-se a realização de uma unidade curricular sobre uma temática, considerada de relevância científica e/ou profissional no âmbito da formação, ainda não contemplada no elenco das unidades curriculares que integram os restantes cursos ministrados na UAL.

2.- O presente regulamento tem por objecto garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha aos cursos livres ministrados na UAL.

3.- Aplica-se a todas as unidades orgânicas dedicadas ao ensino e formação de cursos livres.

Artigo 2.º
(Propostas de criação ou renovação de cursos livres)

- 1.- As propostas de criação ou renovação de cursos livres deverão ser elaboradas no âmbito das unidades orgânicas, cujas direcções as remeterão ao Reitor e ao Director da Administração Escolar, para aprovação.
- 2.- As propostas referidas no número anterior serão acompanhadas de um documento no qual se justifique a pertinência e os objectivos do curso, a sua duração, o número mínimo de vagas, os créditos correspondentes e os requisitos de acesso e de frequência.
- 3.- Caso se trate de renovação, as propostas deverão ainda ser instruídas com um balanço dos resultados obtidos em edições anteriores.
- 4.- As propostas mencionadas nos números precedentes deverão ainda referenciar os docentes que assegurarão os cursos e a respectiva carga lectiva.

Artigo 3.º
(Estrutura e duração dos cursos)

- 1.- Cada curso livre terá uma carga lectiva — aulas teóricas ou teórico-práticas — semanal de três horas, em horário pós-laboral, com a duração de um trimestre (22h30m) ou de um semestre (45h). O trabalho a realizar pelo aluno e o número de ECTS correspondentes serão calculados de acordo com as normas do *Regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares (ECTS)*, em vigor na UAL.
- 2.- Em casos devidamente justificados, os cursos poderão ter carga lectiva e duração diferentes, com a devida adequação dos respectivos ECTS.

SECÇÃO II

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

ARTIGO 4.º
(Finalidade dos cursos de pós-graduação)

- 1.- A Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) organiza cursos de pós-graduação, não conferentes de grau académico, tendo em vista a qualificação científica dos seus docentes, bem como a abertura da Universidade a um público mais vasto que deseje especializar-se e adquirir conhecimentos e competências em determinado ramo do saber.
- 2.- Neste domínio, a UAL propõe-se estabelecer diversas modalidades de cooperação com outras Universidades, Institutos, Centros de Investigação e Associações Profissionais.

ARTIGO 5.º
(Acesso ao curso de pós-graduação)

Podem candidatar-se ao ciclo de estudos de pós-graduação, de forma análoga ao que se verifica no acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, de acordo com o Regulamento Geral de Mestrados, em vigor na UAL.

ARTIGO 6.º
(Estrutura e duração do curso)

- 1.- O curso de Pós-graduação terá, em geral, seis unidades curriculares – três em cada semestre – e a duração máxima de dois semestres, compreendendo a frequência das unidades curriculares que o integram e a respectiva avaliação. O total de créditos a atribuir será de 60 ECTS.
- 2.- Em casos devidamente justificados, poderá optar-se por duração e número diferente de unidades curriculares e de créditos.

ARTIGO 7.º
(Proposta e aprovação dos cursos de pós-graduação)

- 1.- A proposta da realização de cursos de pós-graduação pode partir da iniciativa de qualquer unidade orgânica ou de uma ou mais unidades orgânicas, podendo o curso representar uma especialização no âmbito de uma área científica ou abordar uma temática de tipo interdisciplinar.
- 2.- Da proposta, devidamente fundamentada, constarão: os objectivos, as unidades curriculares e respectivos docentes, os créditos correspondentes, os critérios de acesso e de selecção, a constituição da comissão científica e o respectivo coordenador.
- 3.- A proposta será remetida ao Reitor e à Cooperativa de Ensino Universitário, para análise e eventual aprovação.
- 4.- As propostas de reabertura de cursos de pós-graduação deverão ser instruídas com um balanço dos resultados obtidos no(s) curso(s) anterior(es).

ARTIGO 8.º
(Readmissões)

Os formandos que tenham frequentado um curso de pós-graduação sem aproveitamento na totalidade das unidades curriculares poderão candidatar-se de novo a um curso de pós-graduação na mesma área, sempre que existam vagas sobranes dos candidatos que se apresentem pela primeira vez.

SECÇÃO III

MBA

ARTIGO 9.º (Definição e Objectivos)

A Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) realiza, através da sua Escola de Gestão & Negócios, cursos de MBA, não conferentes de grau académico, tendo em vista a formação de profissionais que desejem obter competências globais na área de gestão, de uma forma abrangente e generalista ou especializada em determinadas áreas desta ou ainda aplicadas a sectores específicos de actividade.

Os MBA poderão tomar a forma de MBA Executivo, cuja duração, plano de estudos e horário serão especialmente adequados a profissionais com elevado grau de ocupação profissional.

ARTIGO 10.º (Condições de Admissão)

São exigidos para a frequência de um MBA o grau de licenciatura ou bacharelato ou experiência profissional relevante que permita o acompanhamento do curso e a obtenção de resultados

ARTIGO 11.º (Estrutura e duração dos cursos MBA)

1 – O MBA terá, em geral, a duração de 180 a 240 horas de contacto, conferindo créditos, de acordo com o *Regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares (ECTS)*, em vigor na UAL.

2 – Em casos devidamente justificados, poderá optar-se por uma duração e número de créditos diferentes.

Artigo 12.º (Proposta de criação ou renovação)

A proposta, devidamente fundamentada, será remetida ao Reitor e ao Director da Administração Escolar para aprovação.

SECÇÃO IV

PROGRAMAS DE PÓS-DOCTORAMENTO

ARTIGO 13.º (Definição objectivos)

1.-A UAL oferece acolhimento a investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, para a concretização de programas de pós-doutoramento.

2.- Com o programa de doutoramento pretende-se proporcionar ao formando condições para a prossecução da sua formação avançada, com o desenvolvimento da investigação, enquadrada e orientada institucionalmente.

2.- De cada programa, além de diversas outras actividades, constará a realização de trabalho(s) de investigação, devidamente orientado(s) por professor da especialidade e de reconhecida competência. Se for julgado conveniente, adoptar-se-á um regime de co-orientação.

Artigo 14.º
(Proposta, organização e aprovação)

1.- A proposta de um programa de pós-doutoramento é feita a título individual pelo candidato, que a dirige ao Reitor e ao Presidente Cooperativa de Ensino Universitário, para aprovação.

2.- A proposta referida no número anterior será acompanhada de parecer favorável de um professor doutorado da UAL, bem como de prova da aceitação da incumbência da respectiva orientação.

3.- A proposta de trabalho deve ser estabelecida e articulada com as actividades de investigação em curso ou a desenvolver no âmbito dos respectivos Centros/Instituto de Investigação Pluridisciplinar da UAL — IIPUAL

Artigo 15.º
(Duração)

1.- O programa de pós-doutoramento poderá decorrer durante um período de tempo variável, consoante as suas características. Todavia, salvo excepções devidamente justificadas, o programa decorrerá num mínimo de seis meses e num máximo de um ano.

2.- No caso de o candidato ser bolseiro, o respectivo prazo poderá adequar-se ao período de concessão da bolsa, mesmo que ultrapasse os limites mencionados.

Artigo 16.º
(Apoio da Instituição)

1.- Aos investigadores inscritos em programas de pós-doutoramento serão facultadas as condições necessárias à realização da pesquisa a desenvolver, nomeadamente no que se refere ao acesso aos espaços de investigação, laboratórios, bibliotecas e respectivo núcleo bibliográfico.

2.- Os doutores envolvidos nos ditos programas poderão ainda participar ou colaborar em conferências, colóquios ou outros eventos científicos, bem como frequentar seminários ou assistir a aulas do seu interesse.

Artigo 17.º
(Divulgação dos resultados)

Até ao final do programa de pós-graduação, o investigador elaborará um trabalho ou um relatório sobre a actividade desenvolvida que será publicado, sempre que possível, pelos Serviços Editoriais da UAL, em livro ou numa das respectivas revistas especializadas.

SECÇÃO V

SOBRE OS DIVERSOS CURSOS

Artigo 18.º
(Apresentação de propostas)

- 1.- A fim de possibilitar a programação e divulgação da oferta educativa em tempo útil, as propostas de cursos livres e de pós-graduação deverão ser apresentadas até ao final do mês de Janeiro do ano lectivo que precede a sua abertura.
- 2.- Em casos devidamente justificados, as propostas poderão ser apresentadas em altura diferente da indicada no ponto 1.

Artigo 19.º
(Avaliação e classificação)

- 1.- As formas de avaliação das unidades curriculares e dos cursos serão estabelecidas pelos respectivos docentes, comissões científicas e coordenadores, nos termos das modalidades previstas no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos em vigor na UAL.
- 2.- A classificação, a atribuir pelos docentes ou pelos orientadores (nos programas de pós-doutoramento), será expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 20.º
(Diploma do curso e certificação)

- 1.- Será emitido diploma pela realização do curso não conferente de grau (nos termos do estabelecido no art.º 39.º, alínea d), da Lei 74/2006, de 24 de Março), assinado pelo Reitor e pela Cooperativa de Ensino Universitário, com a menção da classificação e do número de créditos atribuídos às unidades curriculares, ao curso ou ao programa.
- 2.- Nos casos em que o aluno não tenha concluído todas as unidades curriculares do curso, poderá ser emitido, a seu pedido, certificado de aproveitamento, nas unidades nas quais obtém aproveitamento.

3.- O aluno que tenha frequentado regularmente um curso livre, mas que não tenha realizado as provas de avaliação, poderá solicitar a emissão de um certificado de frequência.

4.- A aprovação nos cursos, constantes do presente regulamento, poderá constar do Suplemento ao Diploma, de acordo com a legislação em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

(Artigo 21.º)
(Propinas e bolsas de estudo)

1.- São devidas propinas pela matrícula, pela inscrição e pela readmissão nos cursos não conferentes de grau.

2.- Os pedidos de criação ou de reabertura de cursos devem ser acompanhados de propostas sobre o valor das respectivas propinas

3.- Os docentes da UAL, candidatos aos referidos cursos, podem facilitar de bolsas de estudo ou de outras facilidades previstas no Regulamento de Acção Social.

4.- Podem ser concedidas outras bolsas de estudo, atentas as circunstâncias em que se realizam os cursos não conferentes de grau a as particularidades dos candidatos.

Artigo 22.º
(Depósito legal)

1.- Os trabalhos e relatórios de seminários/unidades curriculares ou de estágios, elaborados no âmbito dos cursos de pós-graduação ou dos programas de pós-doutoramento, estão sujeitos a depósito de um exemplar em papel na Biblioteca Central da UAL.

2.- O depósito referido no número anterior deve ser assegurado pelas comissões científicas ou pelos coordenadores dos referidos cursos e programas.

Artigo 23.º
(Interpretação e omissões)

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor, a apreciar na primeira reunião do Conselho Científico que ocorrer.

Visto e aprovado em Conselho Científico de _____